

14-09-2022

Genealogia dos Direitos Humanos (II)

Alberto Jucelino Pereira Junior

[Advogado Sanitarista, doutorando em Saúde Pública/Ensp.
Membro do GE MultiVisat]

Vimos na [1ª parte](#) (publicado em 12/07/22) que as relações sociais e jurídicas, tidas como bases da convivência humana, existem desde os tempos dos homens da caverna, onde prevaleciam os laços de sangue, as relações familiares e as crenças, que eram transmitidas oralmente e cujos costumes expressavam o direito. Foi depois da escrita que surgiram os primeiros códigos para regular a sociedade (Ex: Código de Hamurabi) e, posteriormente, reconhecida como a 1ª declaração dos direitos humanos, o Cilindro de Ciro. Na mesma época, em Atenas, nasce a Democracia e a Prática Política (*pólis-tíkos*). Para os gregos o direito deixa de ser divino e passa a ser feito pelo homem, que se torna protagonista do direito.

Os atenienses estabeleceram a fonte da autoridade na “*pólis*”, na comunidade, com discussões públicas que terminavam com votações e contagem dos indivíduos - para eles isto era política - e, também, a possibilidade da escolha da opinião e do julgamento (De Romilly, 1989). Para eles era fundamental o homem construir a ordem em um mundo desordenado, estabelecer as leis e determinar o justo ou injusto. É daí que nasceu o pensamento político ocidental. Já os Romanos se organizavam em República e possuíam total adiantamento do direito.

O direito romano abarca mais de mil anos, desde a Lei das Doze Tábuas até o *Corpus Iuris Civilis* por Justiniano que, segundo historiadores, divide-se em quatro grandes Épocas: Arcaica (753 a.C. a 130 a.C.); Clássica (130 a.C. a 230 d.C.); Pós-Clássica (230 a 530 d.C.); e Justiniana (530 a 565 d.C.) (Tosi, 2005). Na época Clássica, surge o Cristianismo (30 d.C) na Galileia (norte da Palestina), com Jesus e seus primeiros seguidores. Pregavam a paz, a justiça e a igualdade entre os seres humanos, que pode ser traduzido no princípio da Universalidade. Para Ferreira (2009, p. 84), na *Carta aos Gálatas* o apóstolo Paulo elimina a diferenciação de classe e gênero, privilegiando a unidade da espécie humana: “[...] *vós todos sois filhos de Deus pela fé em Cristo Jesus, pois todos vós que fostes batizados em Cristo, vos vestistes de Cristo. Não há judeu nem grego, não há escravo nem livre, não há homem nem mulher; [...]* (Paulo, Gálatas, 3, 26 a 28)”. O Islamismo (600 d.C.) refere os direitos humanos no *Alcorão* (Al-Imran 3:138) que “*declara para a humanidade, uma orientação e instrução para aqueles que temem a Deus*”. Prescreve a fraternidade, ensina a solidariedade para com órfãos, pobres, viajantes, mendigos, homens fracos, mulheres e crianças¹. Observa-se uma semelhança entre a visão islâmica do ser humano (homem, vigário de Deus) e a ideia cristã (homem, templo de Deus). A *Magna Carta* (1215), da Inglaterra, é considerada uma das principais declarações históricas de direitos humanos. O Rei João havia violado um grande número de leis antigas e costumes do país, então seus súbditos (os barões) forçaram-no a assiná-la. O documento expressava: o direito da igreja de estar livre da interferência do governo, o direito de todos os cidadãos livres possuírem e herdarem propriedade e de serem protegidos de impostos excessivos, etc.

O *Alcorão* (Al-Imran 3:138) que “*declara para a humanidade, uma orientação e instrução para aqueles que temem a Deus*”. Prescreve a fraternidade, ensina a solidariedade para com órfãos, pobres, viajantes, mendigos, homens fracos, mulheres e crianças¹. Observa-se uma semelhança entre a visão islâmica do ser humano (homem, vigário de Deus) e a ideia cristã (homem, templo de Deus). A *Magna Carta* (1215), da Inglaterra, é considerada uma das principais declarações históricas de direitos humanos. O Rei João havia violado um grande número de leis antigas e costumes do país, então seus súbditos (os barões) forçaram-no a assiná-la. O documento expressava: o direito da igreja de estar livre da interferência do governo, o direito de todos os cidadãos livres possuírem e herdarem propriedade e de serem protegidos de impostos excessivos, etc.

A *Petição de Direito* (1628), também chamada de declaração de liberdades civis, emerge da rejeição do parlamento inglês à política exterior do rei, muito impopular devido às exigências do governo em fazer empréstimos forçados e aquartelar tropas nas casas dos súditos. Possui quatro princípios: Nenhum tributo pode ser imposto sem o consentimento do Parlamento; Nenhum súdito pode ser encarcerado sem motivo demonstrado (*habeas corpus*); Nenhum soldado pode ser aquartelado nas casas dos cidadãos; A Lei Marcial não pode ser usada em tempo de paz.

A *Declaração Inglesa de Direitos* (1689), que garantiu o direito de petição a todo súdito, assim como estabeleceu a ilegalidade de todas as prisões e perseguições realizadas contra o exercício desses direitos, proibiu a exigência de cauções e multas excessivas e aplicação de penas inusitadas ou cruéis, dentre outras. A *Declaração Americana de Independência* (1776) e a *Constituição dos Estados Unidos da América* (1787), considerada a mais antiga constituição nacional escrita em uso. Nela estão definidos os órgãos principais de governo e suas jurisdições, os direitos básicos dos cidadãos, a proteção à liberdade de expressão, a liberdade de religião, o direito de guardar e usar armas, a liberdade de petição, o direito à vida, proibição da privação de liberdade ou da propriedade sem o devido processo legal, etc. A *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789), elaborada no contexto da Revolução Francesa, objetivava não apenas mudar um governo antigo, mas abolir a forma antiga da sociedade Francesa.

Foram proclamados alguns direitos fundamentais: Princípio da igualdade, liberdade, propriedade, segurança, resistência à opressão, associação política, legalidade, presunção de inocência, da liberdade religiosa, da livre manifestação de pensamento, dentre outros. A *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã* (1791), exposta na Assembleia Nacional da França como um manifesto à exclusão das mulheres na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, foi o primeiro documento da Revolução Francesa a falar de igualdade entre mulheres e homens. O texto, inicialmente rejeitado e ignorado, é hoje considerado a melhor defesa dos direitos das mulheres. A *1ª Convenção de Genebra* (1864), cujo objetivo era adotar uma convenção para tratamento de soldados feridos em combate, definiu a obrigação de ampliar o cuidado, sem discriminação, ao pessoal militar ferido ou doente, mantendo o respeito ao pessoal médico e às equipes, que eram distinguidos pela cruz vermelha em fundo branco, afixando os ideais do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (1863).

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* – DUDH (1948), aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), é a base da luta universal contra a opressão e a discriminação, defende a igualdade e a dignidade das pessoas e reconhece que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a todos os cidadãos do planeta. **É importante lembrar a história e a trajetória percorrida na conquista dos direitos humanos, pois, apesar de estarmos no século XXI, ainda há muitas violações desses direitos, sendo necessária a busca incessante de meios para garantir a sua plena concretização.**

■ ■ ■

Referências:

- De Romilly, Jaqueline. *La Grèce antique à la découverte de la liberté*. Paris: de Fallois, 1989.
- Ferreira, C. E. R. *Direitos Humanos e cristianismo: a igualdade entre os homens e o princípio da universalidade*. Carta Internacional, 2009, 82–88. // - Tavares, Fernando Horta. *O direito nas sociedades primitivas – algumas considerações*. Belo Horizonte: PUC/Minas, 2003. // - Tosi, Giuseppe (org.). *Direitos humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2005. // Notas: 1. *Declaração dos Direitos Humanos no Islã* (DDHI), também conhecida como a Declaração de Cairo (1990).

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.